A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.796, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria no Município de Araucária a Biblioteca Digital Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada no Município de Araucária a Biblioteca Digital Municipal, diretamente ligada à Biblioteca Pública Municipal Emiliano Perneta, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

I – organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
II – solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
III – promover o estímulo à cultura;
IV – franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
V – organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência às atividades do município;
VI – classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
VII – divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
VIII – registrar os leitores da Biblioteca;
IX – arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do Município;
X – executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital, inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º A gestão da Biblioteca Digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na Biblioteca Municipal Emiliano Perneta, e

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/12/2021 as 14:57:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98298&c=26I1GH.

assim, o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de dezembro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2021.12.14 09:43:47 -03'00'

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/12/2021 as 14:57:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=98298&c=26I1GH.